

Origem	Contato Comercial	Cheque/Carnê/Débito em C/C	Contrato N°			
Creditado						
CPF/CNPJ		RG		DDD/Telefone		
Endereço Residencial		Corr. <input type="checkbox"/> Sim	CEP	Cidade		UF
Endereço Comercial		Corr. <input type="checkbox"/> Sim	CEP	Cidade		UF
Avalista		CPF/CNPJ	RG	DDD/Telefone		
<b>DADOS DA OPERAÇÃO – Valores em R\$</b>						
Linha	Plano	Modalidade	Despachante			
Valor Liberado/Solicitado		Quant. de Prestações		Valor da Prestação		
Vencto. 1ª Prestação		Vencto. Última Prestação		Valor IOF	Valor dos Encargos	
Taxa Mensal	Taxa Anual	Spread - % a.a.	Valor Total Financiado		Seguro com Cobertura Compreensiva <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>PAGAMENTOS AUTORIZADOS – Valores em R\$</b>						
Tributos	Seguros	Tarifa de Cadastro/ Renovação		Pagtos. Serviços Terceiros		
Pagtos. Outros Serviços		Tarifa de Vistoria		Taxa de Gravame		
Registros		Total		Custo Efetivo Total – CET % a.m.                      % a.a.		
<b>DADOS DO VEÍCULO</b>						
Nº NF	Valor do Bem	Veículo/Modelo	Ano/Modelo	Cor	Combustível	Chassi
Placa		Bem <input type="checkbox"/> Novo <input type="checkbox"/> Usado	OBS			
<p>Autorizo expressamente o BANCO a informar os dados relativos a todas as obrigações por mim assumidas junto ao BANCO, para constarem de cadastros compartilhados pelo BANCO com instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito. O BANCO e tais outras instituições ficam expressamente autorizados a disponibilizar e intercambiar entre si informações sobre obrigações contraídas por mim, bem como a consultar o Sistema de Central de Risco do Banco Central do Brasil o que é de utilidade aos seus interesses. <input type="checkbox"/> Não concordo com esta cláusula, e o motivo é porque _____.</p> <p>Declaro e estou ciente que o BANCO deve fornecer ao Banco Central do Brasil, informações sobre a presente operação, ou seja, dívida a vencer, vencidas e registradas como prejuízo. Declaro estar ciente e de acordo com as cláusulas e condições descritas no verso. Assino este contrato que li e entendi todas as cláusulas e disposições.</p>						
<b>Central de Atendimento ao Cliente / Ouvidoria - tel. 0800 775 8686</b>					<b>Visto</b>	

## TERMO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CARTÕES

Solicito e autorizo a emissão, em meu nome e de meus dependentes, dos cartões de crédito Panamericano, Visa, Mastercard e/ou Panclub, sem cobrança de anuidade, nos termos dos contratos registrados no 3º Cartório de Registro de Títulos e de Documentos. Estou ciente e aceito que minha proposta seja submetida a análise cadastral, e de aprovação de crédito nos parâmetros do sistema de cartão de crédito Panamericano. Reconheço e aceito que somente receberei os cartões e cópia dos respectivos contratos, caso seja aprovado meu ingresso no sistema de cartão de crédito.

NÃO DESEJO RECEBER OS CARTÕES

Local e Data:

Contrato Nº:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Ass. Creditado(a)

\_\_\_\_\_  
Banco Panamericano

\_\_\_\_\_  
Avalista

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2

### LEIA COM ATENÇÃO

- Somente assine o presente contrato se você leu e entendeu todas as cláusulas e disposições do presente.
- Pagando sempre em dia, nos vencimentos você não incorrerá em multas, honorários e despesas referidas na cláusula 15, nem estará sujeito a procedimentos judiciais e ter seu nome incluído no SPC - Serviço de Proteção ao Crédito.
- Efetue pagamentos somente nos locais indicados pelo BANCO

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO que entre si formalizam o BANCO PANAMERICANO S/A, CNPJ 59.285.411/0001-13, com sede na Av. Paulista, 2240 - S.P. e o CREDITADO identificado no preâmbulo, observadas as cláusulas e condições seguintes:

01 - O BANCO abre em favor do CREDITADO, um crédito certo e determinado, no valor, prazo, vencimento, finalidade e demais indicações constantes do preâmbulo, ficando convencionado que o BANCO fica desde logo autorizado a efetuar o pagamento do valor líquido financiado, diretamente à vendedora. Caso o CREDITADO tenha optado pelo financiamento total ou parcial do prêmio de seguro, fica o BANCO autorizado a pagar o valor líquido do prêmio de seguro financiado, diretamente à seguradora.

1.1.- O BANCO não se responsabiliza por vícios ou defeitos nos bens ou pela qualidade dos serviços prestados.

02 - Sobre o crédito aberto incidirá o custo total da operação denominado Custo Efetivo Total – CET, previsto no preâmbulo.

2.1. Nos créditos concedidos com encargos pós-fixados, incidirão, a partir desta data, juros e atualização monetária à taxa indicada no preâmbulo, convertida em taxa diária com base nos dias úteis de cada mês, calculada dia a dia, ou atualização monetária calculada dia a dia sobre o saldo devedor atualizado do mesmo. Na hipótese dos índices adotados serem extintos será adotado o índice oficial que vier a substituir. Se não houver, serão aplicados os índices que o BANCO praticar para essa modalidade operacional.

2.2. O CREDITADO poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do contrato, cujo valor presente dos pagamentos deve ser calculado como segue:

2.2.1. No caso de contratos com prazo a decorrer de até 12 meses, com a utilização da taxa de juros pactuada no preâmbulo.

2.2.2. No caso de contratos com prazo a decorrer superior a 12 meses:

2.2.2.1. Com a utilização de taxa equivalente à soma do *spread* na data da contratação original com a taxa SELIC mais recente disponível na data do pedido de amortização ou de liquidação

antecipada. O *spread* mencionado deve corresponder à diferença entre a taxa de juros pactuada no preâmbulo e a taxa SELIC apurada na data da contratação.

OBS: O “spread” mencionado corresponde à diferença entre a taxa de juros pactuada neste contrato e a taxa SELIC apurada na data da contratação.

2.2.2.2. Com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da celebração do contrato.

2.3 O Custo Efetivo Total – CET mencionado no preâmbulo, expresso na forma de taxa percentual anual, refere-se ao custo total da operação, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada no preâmbulo, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do CREDITADO, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento.

2.3.1. O BANCO disponibiliza ao CREDITADO, a qualquer tempo, a composição do CET e a sua fórmula de cálculo.

2.3.2. O CREDITADO declara que ficou ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

2.3.3. Os “Pagamentos Outros Serviços” e “Pagamentos Serviços Terceiros”, ambos mencionados no preâmbulo deste contrato, referem-se ao pagamento de comissão aos correspondentes bancários pela prestação dos serviços de intermediação financeira e pagamento de comissão dos lojistas, respectivamente, com o que concorda expressamente o CREDITADO.

2.3.4. O CREDITADO concorda expressamente com o pagamento da tarifa de vistoria e taxa de gravame, ambas previstas no preâmbulo deste contrato, sendo que, a primeira, destina-se à avaliação do bem dado em garantia, e a segunda, refere-se ao serviço prestado por terceiro para o registro da alienação fiduciária junto ao DETRAN.

03 - O CREDITADO pagará o valor do crédito concedido e seus respectivos encargos, conforme opção feita pelo CREDITADO no preâmbulo, em parcelas sucessivas e subsequentes sempre na ordem cronológica de vencimento, nos valores, vencimentos e quantidades indicados no preâmbulo, nas dependências do BANCO, ou em outros locais que lhe forem indicados.

04 – Uma vez que o presente financiamento tem por objetivo a aquisição do veículo mencionado no preâmbulo e que o mesmo estará alienado fiduciariamente ao Banco PanAmericano S/A, o CREDITADO concorda sem qualquer restrição que o beneficiário do seguro em caso de sinistro, seja o Banco PanAmericano S/A.

05 – O CREDITADO declara estar ciente e de acordo com as condições do seguro contratado e previstas na Apólice de Seguro da Seguradora.

06 – O CREDITADO concorda expressamente que a cobrança do financiamento do veículo, do prêmio total do seguro, sejam feitos em um único carnê de pagamento. Caso o financiamento do prêmio do seguro seja parcial, o CREDITADO declara estar ciente que as parcelas devidas diretamente à seguradora, serão por elas cobradas através de carnê de sua própria emissão.

07 – Fica o CREDITADO ciente que somente poderá cancelar o seguro contratado, durante o prazo a que se referir a vigência do mesmo.

08 – Em caso de cancelamento da contratação do seguro, nos termos da cláusula 07 retro, o CREDITADO obriga-se a comunicar o BANCO, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, obrigando-se nessa hipótese, a comparecer ao BANCO para assinar novo contrato, com o saldo devedor somente do financiamento do veículo.

9 – Em caso de cancelamento do seguro, fica o CREDITADO obrigado ao pagamento do valor correspondente ao período de cobertura do seguro.

10 – Em garantia do crédito concedido e do cumprimento de todas as suas obrigações aqui contraídas, o CREDITADO emite e entrega ao BANCO, uma nota promissória no valor total do seu saldo devedor, devidamente avalizada pelo INTERVENIENTE AVALISTA, com vencimento à vista, prazo de apresentação de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão, a qual será imediatamente exigida na hipótese de inadimplemento contratual, pelo saldo devedor em aberto, com as características de liquidez e certeza para os efeitos do artigo 586 do Código do Processo Civil.

<b>Contrato nº</b>	<b>CPF</b>	<b>Visto</b>
--------------------	------------	--------------

11 – Também comparece ao presente contrato o INTERVENIENTE, com sua assinatura no anverso, na qualidade de garantidor solidário, anuindo expressamente a todos os termos contratuais e responsabilizando-se solidariamente e de forma incondicional com o CREDITADO por todas obrigações por este último assumidas, principais e acessórias.

12 – O CREDITADO declara haver recebido da vendedora o veículo descrito no anverso e para assegurar e garantir o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, o CREDITADO entrega esse(s) bem(ns) ao BANCO, em alienação fiduciária nos termos do art. 66 da Lei 4.728/65, com a redação conferida pelo Decreto-Lei 911/69 e outros diplomas legais posteriores, transmitindo ao BANCO o domínio e a posse indireta, retendo consigo a posse direta do(s) bem(ns), com os encargos e responsabilidades civis e penais de fiel depositário, nos termos da legislação vigente. Declara o CREDITADO estar perfeitamente ciente que deve guardar e zelar pelo(s) bem(ns) e de que não poderá vender, permutar, dar em pagamento, locação e garantia, emprestar ou a qualquer título ceder para terceiros o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES DO ART. 171, PARÁGRAFO 2º, I, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

13 – Além das hipóteses previstas em lei, o presente contrato terá o seu vencimento automaticamente antecipado, independentemente de qualquer notificação de caráter judicial ou extrajudicial, englobando parcelas vencidas e vincendas que serão imediatamente exigíveis, caso o CREDITADO não venha a cumprir qualquer obrigação pactuada.

14 – O CREDITADO deverá comparecer ao Departamento de trânsito onde se encontra licenciado o veículo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato de financiamento, para requerer a expedição de novo Certificado de Registro do Veículo, em atendimento ao disposto nos artigos 123 e 134 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (lei nº. 9.503, de 23.09.1997), sob pena de em não o fazendo, sujeitar-se às infrações e penalidades previstas nos artigos 233, 241, 259 e 273 do referido Código de Trânsito Brasileiro.

15 – O não cumprimento de qualquer das obrigações contratadas pelo CREDITADO, acarretará ao mesmo, as seguintes penalidades: a. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor da(s) prestação(ões) atrasada(s), corrigido e atualizado monetariamente; b.) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre os valores corrigidos; c.) comissão de permanência nas mesmas taxas cobradas pelas instituições financeiras nas mesmas operações de crédito na época; d.) despesas efetivadas com procedimento de cobrança, ou sejam, aquelas efetivamente havidas com tal procedimento, especialmente honorários de advogados à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor devido na cobrança extrajudicial, e, se na esfera judicial, 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor total.

16 – Fica o BANCO autorizado pelo CREDITADO e pela INTERVENIENTE, sem prévio aviso, a vender, ceder, transferir ou caucionar os direitos e garantias decorrentes do contrato.

17 – O CREDITADO está ciente e concorda que para a abertura de crédito em seu favor, o BANCO necessita analisar seu histórico financeiro, consultar, elaborar e/ou atualizar seus dados cadastrais, bem como adotar as demais formalidades cabíveis, pelo que será devida a Tarifa de Cadastro, sendo ainda, de responsabilidade do CREDITADO todas as demais despesas deste contrato como gravame, registro de contrato, bem como todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre a operação de financiamento, especialmente o Imposto de Operações Financeiras - IOF.

17.1 – O valor do IOF foi calculado com base no principal (ou valor presente) de cada prestação, conforme estabelece o decreto nº 2.219 de 02.05.97 e instrução normativa nº 47 de 20.05.97 e implica na utilização de amortizações mensais decrescentes.

18 - O presente contrato encontra-se registrado em Cartório de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo -S.P.

As partes elegem o fôro central da Comarca e Capital de São Paulo, para dirimir as questões resultantes do presente contrato, podendo o BANCO, no entanto, optar pelo fôro do domicílio do creditado.

<b>Contrato nº</b>	<b>CPF</b>	<b>Visto</b>
--------------------	------------	--------------